



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
Estado de Santa Catarina

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Origem: Executivo Municipal

EMENTA: "ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.."

I – DO RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o **Projeto de Lei nº 05/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, **exercício financeiro de 2026**, no montante de R\$ 1.042.411,52 (um milhão, quarenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro do exercício anterior.

A suplementação destina-se ao custeio de despesas correntes e de capital, vinculadas, principalmente, a emendas parlamentares e a programas da área da saúde.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Compete ao Município legislar sobre matéria orçamentária e financeira, bem como administrar seus recursos, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional.

A iniciativa do projeto pelo Chefe do Poder Executivo é adequada, uma vez que a abertura de créditos adicionais depende de proposta do Executivo, conforme dispõe a legislação orçamentária.

Não se verifica vício de iniciativa.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O presente projeto encontra respaldo:

No art. 167, inciso V, da Constituição Federal;

Na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente em seus arts. 40 a 43;

Na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

Na legislação orçamentária municipal vigente.

Nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, o superávit financeiro do exercício anterior constitui fonte legal para abertura de créditos suplementares, desde que devidamente apurado em balanço patrimonial.

O art. 2º do projeto indica expressamente as fontes de recursos, demonstrando compatibilidade entre a suplementação e o superávit disponível.

Dessa forma, não se constatam inconstitucionalidades ou ilegalidades formais ou materiais.

IV – DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A proposição apresenta:

Indicação clara das dotações a serem suplementadas;

Especificação detalhada das fontes de recursos;

Compatibilidade entre valores suplementados e o superávit financeiro apurado;

Observância ao princípio do equilíbrio orçamentário.

A utilização de recursos vinculados oriundos de emendas parlamentares respeita sua finalidade legal, garantindo a correta aplicação dos valores transferidos.

Não há criação de despesa sem correspondente fonte de custeio, atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V – DO MÉRITO ADMINISTRATIVO

Sob o aspecto do interesse público, o projeto mostra-se relevante e oportuno, uma vez que:

Viabiliza a execução de recursos já disponíveis;

Fortalece a rede municipal de saúde;

Amplia a capacidade de atendimento à população;

Permite investimentos em custeio, serviços especializados e equipamentos;

Garante a efetividade das emendas parlamentares recebidas.

Destaca-se a destinação dos recursos para atenção primária, exames especializados, aquisição de insumos, serviços consorciados e equipamentos, o que contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

A proposta demonstra planejamento e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

VI – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta estrutura adequada, com:

Indicação precisa das dotações;

Demonstração das fontes de recursos;

Redação clara e objetiva.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina que o **Projeto de Lei nº 05/2026**:

É constitucional e legal;

Atende às normas da legislação financeira e orçamentária;

Observa os princípios da responsabilidade fiscal;

Atende ao interesse público, especialmente na área da saúde.

Assim, opina-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

Bom Retiro/SC, 13 de fevereiro de 2026.



Aurélio Cabral Silveira
Assessor Jurídico - OAB/SC 48121